GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016711.989.24-4 (ref.: TC-012995.989.22-5).
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapeva.
Assunto: Registro de Preços para a eventual execução de terraplenagem, compactação de solo, pavimentação asfáltica, sarjetões e guias com sarjetas extrusadas.
Responsável(is): Mario Sergio Tassinari (Prefeito à época), Wilhen Carmelo Salles Kuchta (Secretário Municipal de Obras e Serviços à época) e Rodrigo Santiago Claro (Representante Legal da Contratada).
Em Julgamento: Recurso Ordinário contra Sentença que julgou irregulares o Pregão Presencial nº 21/2021 e a Ata de Registro de Preços nº 121/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e a empresa Port Con Construtora Ltda.
Advogado(s): Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162) e Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SARJETÕES E GUIAS. INTERVENÇÕES TÍPICAS DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO. INSUFICIÊNCIA DE TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO. VÍCIO DE PLANEJAMENTO. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 09 de junho de 2026 às 17h de 11 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SAK7-C8EW-77ZA-DCYW

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SAK7-C8EW-77ZA-DCYW